

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TED

Espécie: Extrato de publicação do TED referência Finep nº 1668/21. Data da assinatura: 09/12/2021. Partes: Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ nº 08.804.832/0001-72, e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; Objeto: Celebração de Termo de Execução Descentralizada. Aprovação: 09/12/2021 (RES/DIR/0222/2021). Codificação Finep nº 87.21.0110.00. Prazo de execução: até 09/06/2025.

1 - DADOS CADASTRAIS				
1.1 UNIDADE DESCENTRALIZADORA			UG	Gestão
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT			240901	00001
Endereço comercial:				
Praia do Flamengo, 200 – 24º andar				
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:
Rio de Janeiro	RJ	22210-901	cp_presidencia@finep.gov.br	(21) 2555-0701
Nome do(s) Responsável(eis) legal(ais):				CPF:
Waldemar Barroso Magno Neto				[REDACTED]
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:	
[REDACTED]	Presidente	Presidente da Finep	2348	
Ato de Nomeação:				
Nomeado através da DEL/CA/022/2020, de 24/04/2020.				
Endereço Residencial:				CEP:
[REDACTED]				[REDACTED]
1.2 UNIDADE DESCENTRALIZADA				
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq				
Endereço comercial:				
SHIS Quadra 01 Conjunto B, Ed. Santos Dumont, Lago Sul				
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:
Brasília	DF	71605-001	presidencia@cnpq.br	(61) 3211-9400 (61) 3211-9487
UG	GESTÃO no SIAFI	UGR: Não ()		
364102	36201	Sim (X) Número: 364120		
Nome do(s) Responsável(eis) legal(ais):				CPF:
Evaldo Ferreira Vilela				[REDACTED]
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:	Matrícula:	
[REDACTED]	Presidente	Presidente	0427316	
Endereço Residencial:			CEP:	
[REDACTED]			[REDACTED]	
Unidade Responsável pela execução do objeto do TED			Presidência do CNPq	
Identificação do Ato que confere poderes para assinatura			Diário Oficial da União, Portaria nº 191 de 16 de abril de 2020	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto	Período de Execução	
Apoio financeiro a quatro projetos qualificados no "Chamamento Público SEPEF/MCTI - Nº 02/2021 – Prospecção de Projetos de Ensaio Clínicos de Fases I e II de Vacinas contra COVID-19 Desenvolvidas no Brasil (IFA)	Início: Dezembro 2021	Término: Junho 2025

Identificação do Objeto

Trata-se do repasse de recursos para o CNPq, conforme previsto no Termo de Referência nº 8537138, com vistas ao apoio financeiro a projeto qualificado no "Chamamento Público SEPEF/MCTI -Nº 02/2021 – – Prospecção de projetos de Ensaios Clínicos de Fases I e II de vacinas contra COVID-19 desenvolvidas no Brasil", a saber:

MulCovax: Ensaio clínico de fase I/II, duplo-cego, randomizado, controlado com placebo, para a avaliação da segurança e imunogenicidade de uma vacina nasal de nanoparculas contra a COVID-19, como imunização de reforço.

Instituição Executora: InCor - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP).

Beneficiário/ Coordenador: Jorge Elias Kalil Filho.

Valor: R\$ 25.920.131,50, dos quais R\$ 25.128.131,50 para custeio e R\$ 792.000,00 para bolsas.

Justificativa da Proposição

O "Chamamento Público SEPEF/MCTI - nº 02/2021 teve como objetivo a seleção de propostas para execução de Ensaios Clínicos Fase I/II de vacinas contra o SARS-CoV-2, cujo Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), tenha sido desenvolvido, preferencialmente, por pesquisadores brasileiros, em ICTs nacionais ou que seja fruto de parceria internacional com transferência de tecnologia para ICTs nacionais.

Importante esclarecer que o fato de que algumas vacinas desenvolvidas contra a COVID-19 já estarem no mercado não elimina a necessidade do contínuo apoio a P,D&I para desenvolvimento de novas vacinas. Diversos estudos têm identificado mutações e novas variantes de Corona vírus e, a cada nova variante detectada, procura-se determinar se a mesma escapa da proteção conferida pelas vacinas em uso no Brasil e no mundo. Adicionalmente, já foi demonstrado que a imunidade conferida pelas vacinas tem demandado doses de reforço para manutenção da proteção contra a COVID-19. Desta maneira, tendo em vista os aspectos de imprevisibilidade e gravidade decorrentes desta pandemia e considerando o princípio da precaução, há que se considerar a necessidade de revacinação de toda população em intervalos regulares de tempo.

Além disso, a pandemia de corona vírus evidenciou a grande dependência do país por insumos e produtos na área de saúde, o que demonstrou ser uma fragilidade do ponto de vista da segurança nacional. Dessa forma, é fundamental que um país como o Brasil, de dimensões continentais e sistema de atendimento universal de saúde, possua uma plataforma tecnológica própria de desenvolvimento de vacinas para enfrentar essa pandemia.

O país precisa dispor de tecnologia própria para formular e produzir doses de reforço para sua população, assim como precisa ser capaz de adaptar localmente as vacinas produzidas à possíveis novas variantes do vírus. Nesse sentido, o apoio ao desenvolvimento de uma vacina nacional é fundamental na busca por autonomia tecnológica de nosso país.

A contratação de ensaios clínicos de Fase I/II de vacinas contra COVID-19 desenvolvidas no Brasil cujo Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), tenha sido desenvolvido, preferencialmente, por pesquisadores brasileiros, em ICTs nacionais ou que seja fruto de parceria internacional com transferência de tecnologia para ICTs nacionais visa atender a esta necessidade e sua reabertura procurou oportunizar o apoio a outras iniciavas brasileiras promissoras, tendo em vista o saldo disponível para esta finalidade já aprovado pelo FNDCT (34ª Reunião Extraordinária do CTSaúde, ocorrida em 07/06/21, e na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do FNDCT, ocorrida em 17/06/2021) e a importância do tema para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e para a autonomia tecnológica do país no desenvolvimento de vacinas.

Do ponto de vista legal, a ação tem como fundamento no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I: Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Leis nºs 10.973, de 2004 e 13.243, de 2016 e Decreto nº 9.283, de 2018;

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA							
Meta	Descrição	Unidade de Medida	Qte.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
META 1	Contratação do projeto e acompanhamento da execução	Projeto	01	R\$ 25.920.131,50	R\$ 78.229.305,49	Dez/21	Dez/24
META 2	Prestação de contas técnico/financeira	Projeto	01	0,00	0,00	Jan/25	Jun/25

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.20.00 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores - Custeio	-	R\$ 25.128.131,50 (vinte e cinco milhões, cento e vinte e oito mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos)
33.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores – Bolsas	-	R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais).

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (R\$ 1,00)	
MÊS/ANO	VALOR
ORÇAMENTÁRIO	
12/2021	R\$ 25.920.131,50 (vinte e cinco milhões, novecentos e vinte mil, cento e trinta e um reais e cinquenta centavos)
FINANCEIRO	
2022/2024	Desembolso a medida em que as bolsas forem incluídas na Folha de Pagamento Mensal de Bolsas do CNPq, ou quando houver a comprovação do implemento de condição (liquidação) das despesas pelo CNPq.

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- () Sim
(x) Não

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (x) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

6- VIGÊNCIA DO TED
O prazo de vigência deste TED será de 42 (<i>quarenta e dois</i>) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.
7- FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.24901.19.572.2208.2997.0001
8- OBRIGAÇÕES
8.1 CABERÁ À FINEP:
8.1.1 Analisar e aprovar a descentralização de créditos;
8.1.2 Analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
8.1.3 Descentralizar os créditos orçamentários;

- 8.1.4 Repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- 8.1.5 Aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- 8.1.6 Aprovar as alterações no TED;
- 8.1.7 Solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- 8.1.8 Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- 8.1.9 Solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- 8.1.10 Emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- 8.1.11 Registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- 8.1.12 Prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- 8.1.13 Publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- 8.1.14 Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- 8.1.15 Instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- 8.1.16 Suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.
- 8.1.17 Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado, ou caso seja identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário, podendo, a seu exclusivo critério, instaurá-la por ato próprio.

8.2 CABERÁ AO CNPq:

- 8.2.1 Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- 8.2.2 Apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- 8.2.3 Apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- 8.2.4 Executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- 8.2.5 Aprovar as alterações no TED;
- 8.2.6 Encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais (anuais) de Cumprimento do Objeto; e
 - b) Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- 8.2.7 Observar o disposto no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I: Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Leis nºs 10.973, de 2004 e 13.243, de 2016 e Decreto nº 9.283, de 2018, quando da elaboração do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem quando do monitoramento e a avaliação dos resultados.
- 8.2.8 Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- 8.2.9 Citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- 8.2.10 Instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- 8.2.11 Devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

- 8.2.12 Devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- 8.2.13 Disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- 8.2.14 Devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- 8.2.15 Designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- 8.2.16 Disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora;
- 8.2.17 Manter devidamente atualizada a relação dos beneficiários dos valores transferidos pela concedente, para atender possíveis demandas dos órgãos de controle, uma vez que é de responsabilidade dessa agência prestar contas da execução do orçamento transferido do FNDCT;

8.3 SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES:

- 8.3.1 No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da celebração do TED, as unidades descentralizadora e descentralizada designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando os atos nos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

• 9 DISPOSIÇÕES GERAIS



- 9.1 Na hipótese de haver divergências entre as unidades descentralizadora e descentralizada na execução deste TED, os órgãos solicitarão à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.
- 9.2 Extratos deste TED serão publicados nos sítios eletrônicos oficiais das unidades descentralizadora e descentralizada, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura.
- 9.3 Aplicam-se a este TED, integralmente, as disposições do Decreto nº 10.426, de 16, de julho de 2020.
- 9.4 A unidade descentralizadora FNDCT só realizará transferências orçamentárias e financeiras de acordo com a disponibilidade do exercício.
- 9.5 O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.
- 9.6 O TED poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
 - I - inadimplemento de cláusulas pactuadas;
 - II - constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
 - III - verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
 - IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.
- 9.7 Ocorrendo a denúncia ou rescisão do TED, seguir-se-á o previsto no art. 22 do Decreto nº 10.426/2020.

- 9.8 Nos termos art. 9º, inciso V do Decreto nº 10.426/2020, diante do objeto do presente TED, implementação e manutenção de bolsas e apoio a custeio, não é necessário disciplinar a destinação e a titularidade dos bens.
- 9.9 Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.
- 9.10 O presente Termo de Execução Descentralizada – TED - reputa-se celebrado no Distrito Federal, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep assiná-lo, em caso de disparidade de data.



O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT é representando pelos representantes legais da Finep, nos termos dos arts. 7º e 9º, inciso V, da Lei nº 11.540, de 12 novembro de 2007.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, consoante a aprovação contida na Resolução da Diretoria Executiva da Finep nº 0222/2021, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela Unidade Descentralizadora



  WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO
B6534659A52944F1B9972D2F3B1E3D66
Assinado em 09/12/2021 às 12:11

Waldemar Barroso Magno Neto
Presidente da Finep

  ADRIANO LATTARULO
3E9F0E1D8F224A1AB4AC9E74102388CE
Assinado em 09/12/2021 às 11:42

Adriano Aves Faria Lattarulo
Diretor da DRFC - Finep

Pela Unidade Descentralizada

  [11354780663] E. F. VILELA
14AB07A19AF04918A73B7BE273FA66C2
Assinado em 10/12/2021 às 10:04

Evaldo Ferreira Vilela
Presidente CNPq

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS					
UNIDADE DESCENTRALIZADORA				UG	Gestão
Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT				240901	00001
UNIDADE DESCENTRALIZADA					
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq					
Endereço comercial:					
SHIS Quadra 01 Conjunto B, Ed. Santos Dumont, Lago Sul					
Cidade:	UF:	CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:
Brasília	DF	71605-001	presidencia@cnpq.br	(61) 3211-9400	(61) 3211-9487
UG		GESTÃO no SIAFI		UGR: Não ()	
364102		36201		Sim (X) Número: 364120	
Nome do(s) Responsável(eis) legal(ais):				CPF:	
Evaldo Ferreira Vilela				[REDACTED]	
CI/Órgão Exp.:		Cargo:		Função:	
[REDACTED]		Presidente		Presidente	
Endereço Residencial:				CEP:	
[REDACTED]				[REDACTED]	

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto	Período de Execução	
Apoio financeiro a projeto qualificado no "Chamamento Público SEPEF/MCTI - Nº 02/2021 – Prospecção de Projetos de Ensaio Clínicos de Fases I e II de Vacinas contra COVID-19 Desenvolvidas no Brasil (IFA).	Início: Dezembro 2021	Término: Junho 2025
Identificação do Objeto		
<p>Trata-se do repasse de recursos para o CNPq, conforme previsto no Termo de Referência nº 8537138, com vistas ao apoio financeiro a projeto qualificado no "Chamamento Público SEPEF/MCTI -Nº 02/2021 – – Prospecção de projetos de Ensaio Clínicos de Fases I e II de vacinas contra COVID-19 desenvolvidas no Brasil", a saber:</p> <p>MulCovax: Ensaio clínico de fase I/II, duplo-cego, randomizado, controlado com placebo, para a avaliação da segurança e imunogenicidade de uma vacina nasal de nanoparculas contra a COVID-19, como imunização de reforço.</p> <p>Instituição Executora: InCor - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (HCFMUSP).</p> <p>Beneficiário/ Coordenador: Jorge Elias Kalil Filho.</p> <p>Valor: R\$ 25.920.131,50, dos quais R\$ 25.128.131,50 para custeio e R\$ 792.000,00 para bolsas.</p>		

PLANO DE TRABALHO

Justificativa da Proposição

O "Chamamento Público SEPEF/MCTI - Nº 01/2021 – Prospecção de projetos de Ensaios Clínicos de Fase I e II de vacinas contra COVID-19 desenvolvidas no Brasil" teve como objetivo a seleção de propostas para execução de Ensaios Clínicos Fase I/II de vacinas contra o SARS-CoV-2, cujo Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), tenha sido desenvolvido, preferencialmente, por pesquisadores brasileiros, em ICTs nacionais ou que seja fruto de parceria internacional com transferência de tecnologia para ICTs nacionais.

Importante esclarecer que o fato de que algumas vacinas desenvolvidas contra a COVID-19 já estejam no mercado não elimina a necessidade do contínuo apoio a P,D&I para desenvolvimento de novas vacinas. Diversos estudos têm identificado mutações e novas variantes de coronavírus e, a cada nova variante detectada, procura-se determinar se a mesma escapa da proteção conferida pelas vacinas em uso no Brasil e no mundo. Adicionalmente, já foi demonstrado que a imunidade conferida pelas vacinas tem demandado doses de reforço para manutenção da proteção contra a COVID-19. Desta maneira, tendo em vista os aspectos de imprevisibilidade e gravidade decorrentes desta pandemia e considerando o princípio da precaução, há que se considerar a necessidade de revacinação de toda população em intervalos regulares de tempo.

Além disso, a pandemia de coronavírus evidenciou a grande dependência do país por insumos e produtos na área de saúde, o que demonstrou ser uma fragilidade do ponto de vista da segurança nacional. Dessa forma, é fundamental que um país como o Brasil, de dimensões continentais e sistema de atendimento universal de saúde, possua uma plataforma tecnológica própria de desenvolvimento de vacinas para enfrentar essa pandemia.

O país precisa dispor de tecnologia própria para formular e produzir doses de reforço para sua população, assim como precisa ser capaz de adaptar localmente as vacinas produzidas à possíveis novas variantes do vírus. Nesse sentido, o apoio ao desenvolvimento de uma vacina nacional é fundamental na busca por autonomia tecnológica de nosso país.

A contratação de ensaios clínicos de Fase I/II de vacinas contra COVID-19 desenvolvidas no Brasil cujo Insumo Farmacêutico Ativo (IFA), tenha sido desenvolvido, preferencialmente, por pesquisadores brasileiros, em ICTs nacionais ou que seja fruto de parceria internacional com transferência de tecnologia para ICTs nacionais visa atender a esta necessidade e sua reabertura procurou oportunizar o apoio a outras iniciavas brasileiras promissoras, tendo em vista o saldo disponível para esta finalidade já aprovado pelo FNDCT (34ª Reunião Extraordinária do CTSaúde, ocorrida em 07/06/21, e na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do FNDCT, ocorrida em 17/06/2021) e a importância do tema para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e para a autonomia tecnológica do país no desenvolvimento de vacinas.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Meta	Descrição	Unidade de Medida	Qte.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
META 1	Contratação dos projeto e acompanhamento da execução	Projeto	01	R\$ 25.920.131,50	R\$ 25.920.131,50	Dez/21	Dez/24
META 2	Prestação de contas	Projeto	01	0,00	0,00	Jan/25	Jun/25

PLANO DE TRABALHO

técnico/financeira

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
NATUREZA DA DESPESA		Total geral	Descentralizadora	Descentralizada
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.18.00	Auxílio Financeiro A Estudantes – Bolsa	R\$ 792.000,00	R\$ 792.000,00	0,00
33.90.20.00	Auxílio Financeiro A Pesquisador – Custeio	R\$ 25.128.131,50	R\$ 25.128.131,50	0,00
Total Geral		R\$ 25.920.131,50	R\$ 25.920.131,50	0,00

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Descentralizada: FNDCT

Orçamentário	Financeiro
Dezembro/2021 - R\$ 25.920.131,50	O desembolso financeiro ocorrerá a medida em que as bolsas forem incluídas na Folha de Pagamento Mensal de Bolsas do CNPq, ou quando houver a comprovação do implemento de condição (liquidação) das despesas pelo CNPq.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Nos termos do artigo 9º, inciso I do Decreto nº 10.426/2020 o presente plano de trabalho, após aprovado e assinado, integrará o Termo de Execução Descentralizada a ser celebrado entre as unidades descentralizada e descentralizadora.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT é representado pelos representantes legais da Finep, nos termos dos arts. 7º e 9º, inciso V, da Lei nº 11.540, de 12 novembro de 2007.

O presente Plano de Trabalho reputa-se celebrado no Distrito Federal, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep o assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, consoante a aprovação contida na Resolução da Diretoria Executiva da Finep nº 0222/2021, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela Unidade Descentralizadora



WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO
5EFA9AEAA8EB4C1EB414CC1FCA19EBED
Assinado em 09/12/2021 às 12:09

Waldemar Barroso Magno Neto
Presidente da Finep

PLANO DE TRABALHO



ADRIANO LATTARULO
D2960D476AB247FCB1F0CEB8D0105870
Assinado em 09/12/2021 às 11:43

Adriano Alves Faria Lattarulo
Diretor da DRFC - Finep

Pela Unidade Descentralizada



[11354780663] E. F. MLELA
9436D0083EC74E8CBD82DBDE76589F74
Assinado em 10/12/2021 às 10:02

Evaldo Ferreira Vilela
Presidente CNPq

Resolução da Diretoria

Referência: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT



RES/DIR/0222/2021

09/12/2021

Assunto: DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT E O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ - ENSAIOS CLÍNICOS DE FASES I E II DE VACINAS CONTRA COVID-19 (IFA NACIONAL)

A DIRETORIA EXECUTIVA da FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS- Finep, no uso de suas atribuições, considerando a Nota técnica ASEF nº 10/2021, com base no encaminhamento do superintendente da Área de Controle Orçamentário e Financeiro do FNDCT (ACOF), e no encaminhamento do diretor da Diretoria Financeira, de Crédito e Captação (DRFC), em votação eletrônica concluída em 09/12/2021,

RESOLVE:

1. APROVAR o Termo de Execução Descentralizada (TED) e o seu Plano de Trabalho, anexos, para viabilizar o apoio financeiro a quatro projetos qualificados no "*Chamamento Público SEPEF/MCTI -Nº 02/2021 - Prospecção de Projetos de Ensaio Clínicos de Fases I e II de Vacinas contra COVID-19 Desenvolvidas no Brasil (IFA Nacional)*", conforme Termo de Referência SEI nº 8537138;
2. DETERMINAR que a DRFC, por intermédio da ACOF, (i) adote as providências necessárias à implementação do TED aprovado; (ii) pela Unidade Descentralizadora, acompanhe a execução dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros, bem como verifique a necessidade de devolução de eventual saldo financeiro; (iii) solicite alterações no plano de trabalho; e (iv) envie relatórios de acompanhamento e prestação de contas (parciais e/ou somente final);
3. DESIGNAR, nos termos do art. 17 do Decreto nº 10.426/2021, BRENO ROCHA GOMES DE ABREU- matrícula 1971, e HUDNEY ANTUNES DE JESUS- matrícula 1912, como fiscais titular e suplente do TED, respectivamente;
4. DETERMINAR que o Departamento de Serviços em Comunicação e Marketing (DSCM) apoie a ACOF na publicação no sítio eletrônico da Finep, no prazo de 20 (vinte) dias da assinatura dos instrumentos, (i) do TED e do plano de trabalho e (ii) dos fiscais titular e suplente do TED.

Classificação do Documento: Pública

Acesso:

Unidade Gestora:ACOF

Lista de aprovador(es):

Ação	Papel	Usuário	Data
Aprovado	Diretoria Executiva	ANDRE LUZ DE GODOY	08/12/2021 17:23:40
Aprovado	Diretoria Executiva	MARCELO SILVA BORTOLINI DE CASTRO	09/12/2021 00:08:41

Aprovado	Diretoria Executiva	ADRIANO LATTARULO	08/12/2021 11:24:52
Aprovado	Diretoria Executiva	OTAVIO AUGUSTO BURGARDT	08/12/2021 13:40:11
Aprovado	Diretoria Executiva	WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO	08/12/2021 19:35:56